



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Protocolo: 003/2025

Data de Recebimento: 10/01/2025

VOLUME I

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Descrição: 1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO.**”.

Principal: CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Assunto: INEXIGIBILIDADE 003/2025

Palavra-Chave: Poder Legislativo Municipal



Câmara Municipal de Juína/MT



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína/MT, no uso das atribuições que lhe conferem art. 20, inciso VII, alínea “a”, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contrato administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

Art. 2º O disposto nesta Instrução Normativa abrange todos os setores do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

Art. 3º Na aplicação desta Instrução Normativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Juína/MT



Art. 4º Ao agente de compras e licitação será designada a atribuição de condução da fase interna do procedimento licitatório e ao agente de contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe ainda:

- I – conduzir a sessão pública;
- II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- V – verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame;
- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade legislativa municipal observará o seguinte:

- I – a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II – a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.



Câmara Municipal de Juína/MT



CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º A Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações para garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

I – será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- b) dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

II – poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- b) quando já tiver sido elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa.



Câmara Municipal de Juína/MT



M. Juína

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os Estudos Técnicos Preliminares - ETPs podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

§1º Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados Estudos Técnicos Preliminares formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

§2º No caso de dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos termos que trata o presente artigo o procedimento licitatório deverá conter despacho do Presidente da Câmara, nos seguintes termos:

“Para fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal adotará o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, utilizado nas prestações de contas encaminhadas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, ou seja, sistema Aplic ou outro que venha substituí-lo.

Art. 10 Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.



Câmara Municipal de Juína/MT



§1º Na especificação de itens de consumo, o Poder Legislativo Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 No procedimento de pesquisa de preços realizado pelo Poder Legislativo Municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, conforme art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º A partir dos preços obtidos conforme parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos e comprovada a tentativa frustrada de cotação, quando for o caso.

Art. 13 Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



Câmara Municipal de Juína/MT



Art. 14 Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17 Nas licitações do Poder Legislativo Municipal, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO



Câmara Municipal de Juína/MT



Art. 18 Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II – designação do agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outras informações que se façam pertinentes ao processo;

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19 Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI



Câmara Municipal de Juína/MT



DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20 Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21 O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 Como critério de desempate previsto no art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo único. No processo de licitação poderá ser estabelecida margem de preferência conforme o disposto no art. 26, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS



Câmara Municipal de Juína/MT



Art. 23 Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá oferecer contraproposta no momento da licitação.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24 Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25 Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27 Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital,



Câmara Municipal de Juína/MT



o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo Municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29 As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§1º No âmbito do Poder Legislativo Municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida proposta de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30 Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços - IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 31 A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.



Câmara Municipal de Juína/MT



Art. 32 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado do (a) Presidente da Câmara.

Art. 34 O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 O credenciamento poderá ser utilizado quando Poder Legislativo Municipal pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.



Câmara Municipal de Juína/MT



§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36 Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 37 Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 38 A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com



Câmara Municipal de Juína/MT



dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 39 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Câmara Municipal de Juína/MT



mesa

CAPÍTULO XXIII DAS SANÇÕES

Art. 40 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

CAPÍTULO XXIV DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 41 O Sistema de Controle Interno da Câmara regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 O (a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 43 Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 44 Fica revogada a Norma Interna SCL nº 04-v. 001, de 08 de outubro de 2010.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Juína/MT



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 30 de outubro de 2023.

Estabelece procedimentos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Juína/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína/MT, no uso das atribuições que lhe conferem art. 20, inciso VII, alínea "a", do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **resolve**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Juína/MT.

§1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – pesquisa de preço: procedimento administrativo de coleta de preços referentes à aquisição de bens e contratação e serviços em geral para subsidiar a formação do preço estimado ou a análise



Câmara Municipal de Juína/MT



da vantagem na prorrogação de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços;

II – desconto mínimo: valor ou percentual mínimo de desconto que a Administração exigirá nas contratações;

III – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

IV – preço máximo: limite do valor que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

V – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contrato em valor expressamente superior aos preços estimados de mercado, seja de apenas 01 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;

VI – valor excessivamente elevado: preço com valor expressivamente superior aos preços praticados pelo mercado, principalmente o superior a 100% (cem por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa;

VII – valor inexequível: preço não pode ser cumprido, principalmente o inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais preços coletados na pesquisa;

VIII – valor inconsistente: preço incoerente em não condizente com a prática do mercado e/ou com os requisitos da contratação;

IX – documento de oficialização de demanda (DOD): documento que inicia a fase preparatória do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II DA PESQUISA DE PREÇO

Das finalidades

Art. 3º A pesquisa de preços objetiva, dentre outras finalidades:

I – subsidiar a indicação de preço referencial a ser contratado dentro das possibilidades do Poder Legislativo do Município de Juína/MT;



Câmara Municipal de Juína/MT



- II – verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- III – definir a modalidade licitatória;
- IV – auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- V – identificar sobrepreço em itens de planilhas de custo;
- VI – identificar proposta inexequível ou acima do preço de mercado;
- VII – garantir a seleção do melhor preço e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- VIII – auxiliar o gestor e identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;
- IX – servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais;
- X – subsidiar decisão do agente de contratação para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital.

Da Instrução

Art. 4º A elaboração de pesquisa de preços comporá a fase preparatória da licitação e deverá ser instruída, no que couber, com:

- I – a solicitação das contratações realizadas pelo setor demandante por meio de documento de oficialização de demanda (DOD), contendo o detalhamento da necessidade do setor requisitante a ser atendida com a contratação, fundamentado no estudo técnico preliminar (ETP);
- II – o termo de referência, projeto básico ou documentação similar, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, elaborado nos termos do art. 6º, incisos XXIII e XXV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo;
- IV – outros documentos que sejam pertinentes.

§1º A elaboração da pesquisa de preços será finalizada com documento denominado justificativa do preço estimado consubstanciado em sucinto relatório descritivo da via percorrida na busca por fontes de preços aceitáveis até a definição do preço estimado.

§2º A justificativa de preço estimado deverá conter, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;



Câmara Municipal de Juína/MT



- III – caracterização das fontes consultadas;
- IV – série de preços coletados;
- V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º desta Instrução Normativa.

Dos Parâmetros de Pesquisa

Art. 5º Na pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, sempre que possível:

- I – Composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II – Contratação similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que utilizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos IV e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.



Câmara Municipal de Juína/MT



§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I – Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) Descrição do objeto, valor unitário e total;

b) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) Data de emissão; e

e) Nome completo e identificação do responsável.

III – Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º dessa Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – Registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV este artigo.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.



Câmara Municipal de Juína/MT



§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de 03 (três) preços, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º desta Instrução Normativa, o valor não poderá ser superior à média do item nos sistemas consultados.

§7º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão ao requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A CONTRAÇÃO DIRETA

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



Câmara Municipal de Juína/MT



§5º O procedimento do §4º deste artigo será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 9º Deverão ser adotados os procedimentos de justificativa de preço referencial para a contratação de bens e serviços em geral, no que couber, quando for necessária a aferição de vantagem na prorrogação contratual de serviços continuados ou de atas de registro de preços e para subsidiar a tomada de decisão quanto ao deferimento de revisão de preços.

Art. 10 A estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), quando for o caso, conforme art. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) e a declaração emitida pelo órgão contábil de existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária serão elaboradas pelo setor competente após a finalização da pesquisa de preços.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



PORTARIA N.º 21/2017

Sandro Cândido da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Juína, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, inciso II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 23 e inciso I, alínea “f” e inciso III alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína,

Considerado que a servidora efetiva Florice Emídio dos Santos , pediu exoneração do cargo de Função Gratificada de Agente de Compras e Licitação; e,

Considerando a vacância do cargo de Função Gratificada e, a necessidade de preenchimento para continuidade dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o servidor efetivo, senhor **Tiago da Silva Jacinto Ferreira**, que atualmente exerce a função de Agente Administrativo, para acumular o cargo de função gratificada de **Agente de Compras e Licitações** desta Casa de Leis.

Art. 2º O servidor nomeado fará jus ao recebimento do adicional, em conformidade com artigo 51 da Lei n.º 1638/2016 de 11/04/2016 Tabela 1, Anexo III.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário em especial a portaria 38/2015 de 13 de Outubro de 2015.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juína, aos dezessete (17) dias do mês de Março de 2017.

Sandro Cândido da Silva
Presidente

Eduardo Rodrigues da Silva
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



Certidão de Publicação

Certifico que nesta data registrei e publiquei a portaria acima, fixando cópias nos locais de costume, mural da Câmara e Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

Juína – MT., 17 de Março de 2017.

Eduardo Rodrigues da Silva
1.º Secretário



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

PORTARIA N.º 76, de 05 de outubro de 2024

Nomeia a servidora Maria Alexia dos Santos, zeladora para atuar como agente de contratação da Câmara Municipal de Juína.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 30, incisos II da Lei Orgânica do Município de Juína c.c. artigo 20, inciso VII, alínea “a” e “b” do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 6º, inciso LX e 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na qual compete ao agente de contratação a condução do processo licitatório, devendo este ser servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1751, de 19 de julho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2095, de 21 de julho de 2023, que criou a função gratificada de agente de contratação;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Juína oportunizará ao servidor capacitação na área de licitação e contratações públicas, que o servidor já integrou a Comissão Permanente de Licitações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **MARIA ALEXIA DOS SANTOS**, zeladora, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **fara jus a função gratificada**.

Art. 2.º Caberá ao agente de contratação, em especial

- I – Dar impulso ao procedimento licitatório;
- II – Acompanhar os trâmites das licitações e promover diligências, se for o caso, para que as contratações previstas sejam cumpridas, observando também, o grau de prioridade das contratações;
- III – Participar na Elaboração do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Juína/MT;
- IV – Iniciar, conduzir e coordenar as sessões públicas das licitações, observando os regulamentos e normas aplicáveis;
- V – Tomar decisões em prol da boa condução dos processos licitatórios;

VI – Operacionalizar em sistemas eletrônicos e próprios, alimentando as informações necessárias aos procedimentos da fase de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, fase de julgamento, fase de habilitação e fase recursal, bem como às informações para geração de tabelas do



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

Sistema APLIC (Auditoria Pública Informatizada de Contas) do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou outro que eventualmente venha substituí-lo;

VII - Encaminhar os processos dentro dos prazos legais e hábeis à autoridade superior ou a quem for necessário para o andamento e providências cabíveis;

VIII - Manter comunicação junto ao Setor de Licitações do Poder Executivo com a finalidade de recepcionar os procedimentos homologados no qual a Câmara Municipal de Juína é participante, procedendo com as ações necessárias aos trâmites posteriores;

IX - Verificar regularidade de cumprimento dos contratos junto ao fiscal e gestor de contrato;

X - Efetuar notificações em eventual descumprimento contratual;

XI - Proceder ao controle dos contratos, verificando prazos de validade e execução visando propor a renovação em tempo hábil, juntamente ao gestor de contratos;

XII - Firmar os contratos e atas de registro de preços e outros afins da Câmara Municipal de Juína;

XIII - Alimentar as informações, documentos, dados obrigatórios ao atendimento do Portal Transparência e à Lei de Acesso à Informação no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juína;

XIV - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XV - Observar a legislação pertinente acerca de licitações, contratos, orçamento e normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, entre outras.

Art. 3º A agente de contratação contará com o auxílio da procuradoria legislativa e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Portaria nº 69 de 22 de outubro de 2024.

FABIANO AURELIO RIBEIRO
presidente



Câmara Municipal de Juína – MT
Av. dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78.320-000, Juína – MT
Telefone (66) 3566-8900 – <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br



PROTÓCOLO GERAL 26/2025
Data: 14/01/2025 - Horário: 11:06
Administrativo - DOD 21/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

Autos do processo nº:	
Requisitante: ELIO DUARTE GOMES – Assistente Legislativo	
Data de envio do DODs: 10/1/2025	Data para contratação: até 7/3/2025
Nível de prioridade: (baixo, médio ou alto)	

1. Descrição sucinta do objeto.

- **Capacitação presencial:** Curso de **curso de capacitação intitulado “Transparência Pública em Ação”**
- **Empresa que promovera o evento:** Vanessa Carli Treinamentos Ltda – Capaccitar Treinamentos. CNPJ 43.734.527/0001-52
- **Conteúdo Programático:** Conforme Informativo anexo a este.
- **Local:** Espaço CDL na cidade de Cuiabá – MT.
- **Período de realização da capacitação:** dias 13 e 14 de março de 2025
- **Carga horária:** 16 horas/aula
- **Quantidade de inscrições:** 1 inscrição
- **Servidores que participarão da capacitação:**
 1. Elio Duarte Gomes – Assistente Legislativo;
- **Valor unitário do curso:** R\$ 1.999,00

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A participação no curso "Transparência Pública em Ação", promovido pela empresa Capaccitar Treinamentos, justifica-se pela necessidade de aprimorar competências essenciais para a gestão eficiente e moderna no setor público. O curso aborda a estruturação e gestão de Portais da Transparência, atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e práticas de transparência que promovem maior confiança da sociedade nos serviços públicos.

No contexto da Câmara Municipal de Juína, onde a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações legais são essenciais, a capacitação dos servidores se torna uma ferramenta estratégica. A abordagem prática e reflexiva do curso promove uma atualização indispensável, proporcionando aos participantes o domínio de ferramentas tecnológicas, técnicas de produção textual e habilidades para otimizar a qualidade dos documentos oficiais e do atendimento aos cidadãos.

Além disso, a solicitação está amparada pela Lei Complementar nº 1.751, de 19 de julho de 2027, em seus artigos 7º e 8º, os quais determinam a promoção de cursos e treinamentos como forma de capacitar servidores e aprimorar a qualidade dos serviços prestados. Conforme o artigo 7º, o objetivo é:

- Promover o desenvolvimento profissional dos servidores e incentivá-los ao aperfeiçoamento contínuo.
- Capacitar para o exercício eficaz das tarefas, com foco na eficiência e na satisfação dos usuários dos serviços públicos.



Câmara Municipal de Juína – MT
Av. dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78.320-000, Juína – MT
Telefone (66) 3566-8900 – <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

Por fim, os resultados esperados com essa capacitação incluem:

1. Maior eficácia no cumprimento das exigências legais.
2. Redução de riscos de penalidades administrativas por inadequações.
3. Melhoria nos índices avaliativos dos órgãos de controle.
4. Fortalecimento da gestão pública com práticas inovadoras e transparentes.

Assim, a contratação da Capaccitar Treinamentos é plenamente justificada, dado seu histórico de excelência na formação de servidores públicos e a relevância do conteúdo programático oferecido para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Juína.

3. Descritivo do produto/serviço a ser contratado

ITEM	CATMAT*/CATSER*	QNT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ESTIMADO
01		01	curso de capacitação intitulado "Transparência Pública em Ação",	CAPACCITAR – Assessoria e Treinamentos	R\$ 1.999,00

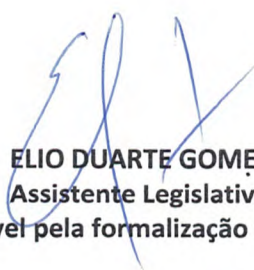
*Na hipótese do código do material ou do serviço não constar no catálogo de padronização, o requisitante deverá solicitar o seu cadastro junto ao setor competente.

4. Observações gerais

4.1 Prazo de entrega/execução: 13 e 14 de março de 2025
4.2 Local e horário: Cuiabá – MT – Espaço CDL, Avenida Presidente Getúlio Vargas, 750, Centro, Cuiabá MT, no horário das 8 às 12 horas e das 13h30 as 17h30
4.3 Servidor ou setor responsável por esclarecimentos: Elio Duarte Gomes – Assistente Legislativo

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que ele traz os conteúdos previstos na instrução normativa aprovada pela PORTARIA N.º 63/CMJ de 13 de novembro de 2023 e está em conformidade com a Lei Federal 14133/2021.

Juína, 10 de janeiro de 2025.


ELIO DUARTE GOMES
Assistente Legislativo
Responsável pela formalização da demanda


AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA
Fls. 29
M. JUÍNA

Meznic

Vanessa Cardli
Cursos & Treinamentos

CURSO

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO.

**CAPACITAÇÃO PARA GESTORES E AGENTES
PÚBLICOS SOBRE O PORTAL TRANSPARÊNCIA E LEI
DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA
Fls. 30
M. JUÍNA

Melissa

Vanessa Cardi
Cursos & Treinamentos

PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A **Capaccitar Treinamentos** tem a honra de apresentar uma proposta inovadora e transformadora para a capacitação de servidores públicos. Unindo uma abordagem personalizada e humanizada, traduzimos conhecimento em prática, entregando soluções de excelência que desenvolvem competências e geram resultados concretos. Nosso compromisso é ser uma parceira estratégica na construção de uma gestão pública mais eficiente, moderna e de impacto duradouro.

1. Apresentação do Curso

A transparência pública é um dos pilares fundamentais para a construção de uma gestão pública ética, eficiente e voltada ao cidadão. Atender às exigências da **Lei de Acesso à Informação** e manter um **Portal da Transparência** atualizado e acessível não é apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso com a democracia e a boa governança.

Pensando nisso, o curso "**Transparência Pública em Ação**" foi desenvolvido para capacitar gestores e agentes públicos, fornecendo conhecimentos práticos e estratégicos para garantir o pleno cumprimento dessas exigências. Além disso, destaca-se que o **Tribunal de Contas** está reconhecendo e premiando os órgãos que se destacam no cumprimento desses itens, incentivando a excelência na gestão pública.

2. O que você vai aprender?

- ✓ Como estruturar e gerenciar um Portal da Transparência eficaz;
- ✓ Diretrizes práticas para atender à Lei de Acesso à Informação (LAI);
- ✓ Boas práticas de transparência que promovem a confiança do cidadão;
- ✓ Estratégias para evitar penalidades e alcançar reconhecimento institucional;



Vanessa Cardi
Cursos & Treinamentos

3. A quem se destina:

Gestores Públicos

- Secretários, diretores e demais lideranças responsáveis pela gestão administrativa e financeira.

Servidores das Áreas de Controle e Transparência

- Profissionais das Controladorias Internas e Ouvidorias.

Responsáveis pelos Portais da Transparência

- Equipes técnicas e administrativas encarregadas de alimentar e gerenciar os dados nos portais.

Agentes Públicos em Geral

- Servidores envolvidos na prestação de informações públicas e atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI).

Assessores Jurídicos e Administrativos

- Profissionais que auxiliam na interpretação e aplicação das normas de transparência.

Gestores de Comunicação

- Responsáveis por tornar a comunicação institucional clara, acessível e eficiente para a sociedade.

Demais Profissionais Interessados.

4. Benefícios do Treinamento

Cumprimento Legal

- Domínio da Lei de Acesso à Informação (LAI) e das exigências dos Portais da Transparência.

Reconhecimento Institucional

- Melhoria nos indicadores avaliados pelo Tribunal de Contas, aumentando as chances de premiação.



Vanessa Corti
Cursos & Treinamentos

Fortalecimento da Gestão Pública

- Transparência que gera confiança e aproxima a administração pública dos cidadãos.

Prevenção de Penalidades

- Redução de riscos de sanções por descumprimento das normas.

Capacitação Prática

- Ferramentas e estratégias para uma gestão eficiente e transparente.

5. Detalhamento do Treinamento

Data: 13 e 14 de março de 2025.

Carga Horária: 16 horas.

Horário: 08hs às 17h30 – 1h30 de almoço.

Modalidade: Presencial.

Local: Espaço CDL – Cuiabá.

6. Programa do Curso

Adequação ao Portal da transparência conforme as normas da PNTP

1. Lei de Acesso à informação;
2. Abrangência da LAI;
3. Cinco diretrizes na aplicação da LAI;
4. Requisitos mínimos do site oficial;
5. Serviço de informação ao cidadão SIC;
- 5.1 Prazo de Recurso;
- 5.2 Proteção das informações sigilosas;
6. Transparência Ativa;
- 6.1 Implementação da Transparência;
7. Certificação do PNTP;
8. Matriz da transparência;



M. Juína

Vanessa Cardi
Cursos & Treinamentos

- 9. Informações Prioritárias;
- 10. Informações Institucionais;
- 11. Receita;
- 12. Despesa;
- 13. Convênios e transferências;
- 14. Recursos Humanos;
- 15. Diárias;
- 16. Licitações;
- 17. Contratos;
- 18. Obras;
- 19. Planejamento e Prestação de Contas;
- 20. Acessibilidade;
- 21. Ouvidoria;
- 22. Governo Digital;
- 23. Saúde;
- 24. Educação;
- 25. Atividades Finalística.

7. Metodologia

- **Aulas Expositivas:** Conceitos e fundamentos.
- **Estudo de Casos:** Exemplos reais aplicados no dia a dia.
- **Debates e Dinâmicas:** Troca de experiências entre participantes.
- **Oficinas Práticas:** Elaboração de programas e simulações.

8. Resultados Esperados

- ✓ Cumprimento das exigências legais com segurança;
- ✓ Reconhecimento pelo Tribunal de Contas e melhoria na imagem institucional;



Vanessa Cardli

- ✓ Capacitação prática para gestão eficiente do Portal da Transparência;
- ✓ Redução de riscos de penalidades por falhas na transparência;
- ✓ Fortalecimento da relação entre gestão pública e sociedade.

9. Facilitadora

URSULA ZAMPIERI

Administradora e Especialista em Gestão – CRA ES 26684

Administradora, MBA em Gestão de Pessoas, especialista em Gestão de Negócios e RH. Trabalha há 13 anos na área de Gestão de Pessoas. Implantou diversos procedimentos em área pública e consultora de gestão governamental. Ministra treinamentos sobre os seguintes temas: e social (nova obrigação trabalhista), Gestão de Folha de Pagamento na Administração Pública, Finanças e Administração de Finanças para pequenas empresas (com prática de controles financeiros).

10. Investimento

Valor do Investimento por participante: R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais).

Condições Especiais:

Quantidade de participante por órgão	Valor por participante
01 participante	Valor: R\$ 1.999,00
02 ou mais participantes	Valor: R\$ 1.899,00



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

11. Obrigações da Empresa:

- **Fornecer Apoio Logístico:** Garantir toda a estrutura necessária para a realização do evento.
- **Disponibilizar o Local do Evento:** Assegurar um espaço adequado para a realização do treinamento.
- **Providenciar Facilitador(a):** Disponibilizar profissional qualificado para ministrar o treinamento.
- **Fornecer Material Didático:** Disponibilizar itens como caderno, apostila, caneta e marca-texto para os participantes.
- **Oferecer Coffee Break:** Garantir o serviço de coffee break durante o evento.
- **Emitir Certificados:** Fornecer certificados aos participantes, contendo carga horária e o conteúdo programático.

12. Informações para Pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa **Vanessa Carli Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ **43.734.527/0001-52**, por meio do **Banco do Brasil**, Agência **0046-9**, Conta Corrente **38447-0**, ou via **PIX**, utilizando a chave **43.734.527/0001-52**.

13. Política de Cancelamento

- **Cancelamento pelo Participante:** O cancelamento da inscrição poderá ser realizado com até 7 (sete) dias úteis de antecedência ao evento. Após este prazo, não será possível cancelar, mas será permitida a substituição do participante.
- **Cancelamento pela Empresa:** A Capaccitar Treinamentos poderá cancelar ou adiar o evento por motivos operacionais, comunicando a Contratante com antecedência razoável.



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

• Alterações: A Capaccitar reserva-se o direito de ajustar a programação, incluindo a substituição de palestrantes, em casos de indisponibilidade ou por força maior.

14. Informações Complementares

- A Capaccitar Treinamentos disponibilizará material de apoio exclusivo para os participantes, elaborado de forma a complementar e enriquecer o aprendizado durante o curso;
- O certificado será concedido apenas aos participantes que cumprirem o requisito mínimo de 75% de frequência nas atividades, como forma de garantir o comprometimento e a absorção do conteúdo proposto.

15. Dados da Empresa

- **Nome:** Vanessa Carli Treinamentos LTDA – Capaccitar Treinamentos.
- **CNPJ:** 43.734.527/0001-52.
- **E-mail:** atendimento.capaccitar@gmail.com.
- **Telefone:** (65) 99694-6662 ou 99915-6662.
- **Site:** <https://capaccitar.com.br/>.
- **Instagram:** @capaccitartreinamentos

Garanta sua vaga agora mesmo acessando <https://capaccitar.com.br/> e participe de um curso que fará a diferença na sua carreira e na gestão pública!



PROTÓCOLO GERAL 25/2025
Data: 14/01/2025 - Horário: 11:03
Administrativo - R.CUR 1/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

Câmara Municipal de Juína / MT
Avenida dos Jambos, 519N, centro, CEP 78320-000 Juína-MT
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

REQUERIMENTO

Data: <u>14/01/2025</u> (<input checked="" type="checkbox"/>) defiro (<input type="checkbox"/>) indefiro AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA Presidente Mesa Diretora
--

A Sua Excelência o Senhor
Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Juína

Assunto: PARTICIPAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO

Senhor presidente,

Eu, **ÉLIO DUARTE GOMES**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo e no exercício da função de Ouvidor Legislativo nesta Casa de Leis, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER** autorização para participar do curso de capacitação intitulado “Transparência Pública em Ação”, promovido pela empresa Capaccitar Treinamentos, a ser realizado **nos dias 13 e 14 de março de 2025**, no Espaço CDL, em Cuiabá-MT, com **carga horária de 16 horas**.

1. Justificativa

O curso tem como objetivo qualificar os servidores públicos para atender às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como promover boas práticas de transparência na gestão pública, fortalecendo a relação entre a administração pública e os cidadãos. A capacitação ofertada aborda temáticas fundamentais para a melhoria da eficiência administrativa, a exemplo da gestão de Portais da Transparência, adequação às normas legais, prevenção de penalidades e estratégias para reconhecimento institucional.

2. Embasamento Legal

Destaca-se que a capacitação e o constante aperfeiçoamento dos servidores públicos são prerrogativas asseguradas pela legislação vigente. A **Constituição Federal, no artigo 37, caput**, ressalta os princípios da eficiência e da capacitação como fundamentais para o serviço público.

No âmbito municipal, a **Lei Complementar nº 1751, de 19 de julho de 2027**, em seu **artigo 7º**, determina que “para que se obtenha melhor eficiência funcional, a Câmara Municipal de Juína fica incumbida de promover e incentivar permanentemente a participação em treinamentos e cursos de capacitação para os servidores em estágio probatório e aos servidores já efetivados na carreira”, com os seguintes objetivos:

- I – promover o desenvolvimento dos servidores e incentivá-los aos mais altos níveis de educação formal;
- II – preparar os servidores para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença



PROTÓCOLO GERAL 25/2025
Data: 14/01/2025 - Horário: 11:03
Administrativo - R. CUR 1/2025

Câmara Municipal de Juína - MT

Câmara Municipal de Juína / MT
Avenida dos Jambos, 519N, centro, CEP 78320-000 Juína-MT
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

e contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

III – preparar os servidores para uma gestão voltada também à satisfação dos usuários dos serviços da Câmara Municipal de Juína e a busca da eficácia no cumprimento da função social;

IV – capacitar os servidores na sua área de atuação para superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho, e para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação.

Ademais, o **artigo 8º** da referida Lei Complementar assegura que “os recursos para capacitação e aperfeiçoamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”, cabendo ao Presidente da Câmara autorizar a participação dos servidores nos cursos.

3. Benefícios do Curso

1. Cumprimento Legal: Domínio das diretrizes da Lei de Acesso à Informação e das exigências dos Portais da Transparência.
2. Fortalecimento Institucional: Melhoria nos indicadores avaliados pelos órgãos de controle e incentivo à transparência pública.
3. Capacitação Prática: Ferramentas e estratégias aplicáveis à rotina administrativa, beneficiando a gestão pública municipal.

4. Investimento e Modalidade

O valor de investimento é de **R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais)** para um participante, incluindo material didático, coffee break e certificado. A modalidade é presencial, garantindo maior interação e aprendizado.

Diante do exposto, **solicito a anuência de Vossa Excelência** para a minha participação no referido curso, com o custeio das despesas pela Câmara Municipal, uma vez que a capacitação proposta está alinhada aos interesses institucionais e ao aprimoramento das atividades realizadas por este servidor.

Termos em que pede e espera deferimento.
Respeitosamente,

Juína, 10 de janeiro de 2025.


ÉLIO DUARTE GOMES

Assistente Legislativo / Ouvidor Legislativo
Matricula n.º 20 / Portaria n.º 27/2013 de 15/6/2013



SOLICITAÇÃO DE DESPACHO PRESIDÊNCIA.

De: Setor de Compras

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicitação

“Recebi neste setor, solicitação de Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO.”**”.

Por este motivo venho através deste solicitar despacho para iniciarmos o processo licitatório do objeto supracitado.

Juína - MT, 17 de janeiro de 2025.



SOLICITAÇÃO DE DESPACHO PRESIDÊNCIA.

De: Setor de Compras

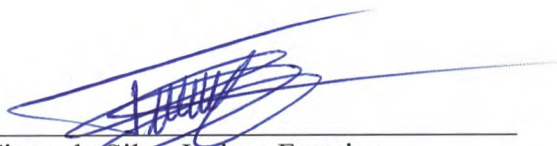
Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicitação

“Recebi neste setor, solicitação de Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – **“TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO.”**”.

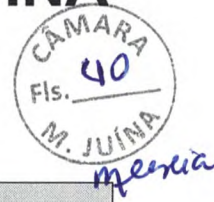
Por este motivo venho através deste solicitar despacho para iniciarmos o processo licitatório do objeto supracitado.

Juína - MT, 17 de janeiro de 2025.


Tiago da Silva Jacinto Ferreira
Agente de Compras e Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

De: Sr. Aelcio Moreira de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal


Para: Sr. Tiago da Silva Jacinto Ferreira

Assunto: Autorização

Autorizo a abertura de Procedimento para:

- 1.1. Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – “TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO.”.

Juína - MT, 17 de janeiro de 2025.


Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Juína/MT



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em organização e ministração de cursos e treinamentos em gestão pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	COD TCE MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	“TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO”	00081922	UNIDADE	01	RS 1.999,00	RS 1.999,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.999,00 (Um mil novecentos e noventa e nove sete reais), conforme custos unitários apostos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do documento de oficialização de demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. Diante da especificidade do objeto e sua simplicidade dispensa-se os dispostos do ETP (estudo técnico preliminar) conforme alínea “a” do inciso II do art. n° 7 da IN SCL 01/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n° 14.133/21)

4.1 Instrumento contratual foi substituído pelo empenho conforme art. 95, da Lei n° 14.133/2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será imediato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei n° 14.133/21)

6.4. Instrumento contratual foi substituído pelo empenho conforme art. 95, da Lei n° 14.133/2021.



Câmara Municipal de Juína/MT



6.5. DO RECEBIMENTO

6.5.1. Serviço de entrega imediata.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II alínea f., da Lei n.º 14.133/2021

10.2. Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Câmara Municipal de Juína/MT



10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



Câmara Municipal de Juína/MT



10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Juína.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: Cód. Reduzido nº 17- 3.3.90.39.00.00

Juína/MT, 17 de janeiro de 2025.


TIAGO DA SILVA JACINTO FERREIRA
Agente de Compras e Licitações



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Tiago da Silva Jacinto Ferreira- Agente de Compras e Licitações
Para: Sr. Lindomar Rodrigues – Contador

Assunto: Verificar Saldo orçamentário.

1.1. Solicito verificação de saldo orçamentário suficiente para dar encaminhamentos aos procedimentos legais para a Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública **“TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO”**.

Item	Quantidade	Descrição/Especificação do Objeto
01	01	“TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO” .

Estimativa no valor de R\$ 1.999,00 (Um mil novecentos e noventa e nove sete reais).

Juína - MT, 17 de janeiro de 2025.



Tiago da Silva Jacinto Ferreira
Agente de Compras





CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 15.359.219/0001-59

PARECER CONTÁBIL Nº. 0004/2025

Parte Emitente: Contador

Parte Interessada: Agente de Compras e Licitações

Setor de Compras - Câmara Municipal de Juína/MT

RESPOSTA. SOLICITAÇÃO INTERNA. VERIFICAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. CURSO DE CAPACITAÇÃO. Trata-se de provável contratação de pessoa jurídica de direito privado, especializada em ministração de curso de capacitação na área pública, através de possível e ulterior processo de inexigibilidade, restando necessário a verificação e reserva de saldo orçamentário suficiente para cumprimento da futura obrigação, em conformidade com a legislação vigente.

Em atenção à solicitação do setor de compras para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de ulterior contratação de empresa especializada em capacitação na área pública, no valor total estimado de R\$ 1.999,00 (Hum mil, novecentos e noventa e nove reais), para serem pagos á vista, pela Câmara Municipal de Juína/MT.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Provável Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública: "Transparência Pública em Ação".

Quantidade a ser contratada: 01 (um), para participação privativa de servidor.

Valor unitário do curso: R\$ 1.999,00 (Hum mil, novecentos e noventa e nove reais)

Certifico que existe recursos orçamentários suficientes para pagamento das obrigações para fins da contratação em comento, conforme a dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Saldo Disponível
<u>17</u>	<u>14.001</u>	<u>01.031.0001.2004</u>	<u>3.3.90.39.00.00.00</u>	<u>R\$ 130.000,00</u>

Juína-MT, 17 de janeiro de 2025.

Lindomar Rodrigues
Contador

CRC/MT: 020015/O-3

Poder Legislativo Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, Avenida dos Jambos, nº. 519 N, Centro,
Juína/MT, CEP: 78.320-000



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Moreira

OBJETO DA DESPESA:


Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – “TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO”.

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais, consignadas.
3.3.90.39.00.00

Na qualidade de ordenador de "**despesas**" da Câmara Municipal de Juína - MT, **declara**, para os efeitos do *inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal*, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA, não afetando ao equilíbrio das contas públicas.

Juína/MT, 17 de janeiro de 2025.


Aelcio Moreira de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Sumário

JUSTIFICATIVA	2
1. DA NECESSIDADE DO OBJETO	2
2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	3
3. DO PROCEDIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE	5
4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE	6
5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO	7
6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL	11
7. DA CARTA CONTRATO – MINUTA	12
8. CONCLUSÃO	12



M. Juína

Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A formação contínua dos servidores é crucial para garantir a eficiência e a qualidade na gestão pública. Nesse cenário, a participação dos servidores da Câmara Municipal de Juína no curso oferecido pela **Capaccitar Treinamentos**, intitulado "**Transparência Pública em Ação**", representa uma valiosa oportunidade para aprimorar as competências profissionais, alinhando-se aos objetivos de excelência na administração pública municipal.

O curso oferece um conteúdo especializado que aborda a transparência pública como um dos pilares essenciais para a construção de uma gestão pública ética, eficiente e voltada ao cidadão. A capacitação aborda, de forma prática e estratégica, as exigências da **Lei de Acesso à Informação (LAI)** e a manutenção de **Portais da Transparência** atualizados e acessíveis, não apenas como uma obrigação legal, mas como um compromisso com a democracia e a boa governança.

A participação do servidor proporcionará um aprofundamento em temas essenciais, como as diretrizes para garantir o pleno cumprimento da **Lei de Acesso à Informação**, boas práticas de transparência e estratégias para evitar penalidades, além de proporcionar um conhecimento abrangente sobre as atualizações necessárias para uma gestão pública eficiente e transparente. Este curso é uma ferramenta indispensável para o fortalecimento da relação entre a administração pública e a sociedade, promovendo a confiança do cidadão nas ações do poder público.

Ademais, a capacitação contribuirá para a melhoria dos indicadores avaliados pelo Tribunal de Contas, aumentando as chances de reconhecimento e premiação por parte do órgão responsável. Com a evolução constante das exigências legais, especialmente com o foco na transparência pública, o curso se torna uma oportunidade única para os servidores se manterem atualizados e capacitados.

A participação no curso também reflete o compromisso da Câmara Municipal de Juína com a valorização de seus servidores e a promoção de uma gestão pública mais eficiente, responsável e transparente. Ao investir no desenvolvimento profissional dos servidores, a Câmara reafirma seu compromisso com a modernização e o aprimoramento contínuo de suas práticas administrativas.

Por essas razões, solicitamos a compreensão e a autorização para que os servidores participem do curso "**Transparência Pública em Ação**", conforme o disposto no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a relevância dessa



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

capacitação para o fortalecimento de uma gestão pública mais eficiente e alinhada às melhores práticas e à legislação vigente.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações realizadas pelas entidades públicas estão rigorosamente sujeitas a um regime normativo estabelecido por lei.

O princípio fundamental dessa abordagem é o Artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estipula que obras, serviços, compras e alienações devem ser conduzidos por meio de processos licitatórios.

A licitação foi adotada como instrumento pela Administração Pública para promover a igualdade na participação de interessados em procedimentos destinados a atender às demandas dos órgãos públicos. Isso se aplica aos serviços oferecidos por pessoas físicas e/ou jurídicas nos âmbitos distrital, municipal, estadual e nacional, buscando sempre obter propostas mais vantajosas para as contratações.

Para uma compreensão mais clara, é válido observar o que estabelece o Inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8666/93 posteriormente substituída pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea f da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

3. DO PROCEDIMENTO PARA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021;

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante do exposto, com o propósito de conferir ao processo a devida conformidade com as exigências legais vigentes, faz-se imperativo apresentar minuciosas justificativas e documentos, em consonância com o preceito normativo estabelecido pela legislação pertinente.

Nesse sentido, almejando assegurar a completa transparência e robustez do procedimento, é pertinente ressaltar a relevância do Artigo 72 da Lei 14133/2021, que incide diretamente sobre as práticas e requisitos que orientam a instrução de processos dessa natureza. Esta referida disposição legal, ao ser invocada, respalda o escopo da atividade empreendida,



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

consolidando, assim, a diligência da instituição em atender integralmente aos preceitos legais que regem a matéria em questão.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da **Capaccitar Treinamentos** para a realização do curso sobre **TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO** fundamenta-se na excelência da proposta apresentada pela empresa, que se destaca pela sua abordagem inovadora e personalizada na capacitação de servidores públicos. A **Capaccitar** é amplamente reconhecida pela sua expertise em promover soluções de capacitação que geram resultados concretos, sendo uma parceira estratégica na construção de uma gestão pública mais eficiente, moderna e de impacto duradouro.

Com a crescente importância da transparência pública e o cumprimento da **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, é essencial que os servidores responsáveis pela gestão do **Portal da Transparência** estejam capacitados para atender às exigências legais e otimizar o uso dessa ferramenta de maneira eficaz. Nesse contexto, o curso oferecido pela **Capaccitar** representa uma oportunidade única de atualização e desenvolvimento, com enfoque prático nas diretrizes e boas práticas para a gestão transparente da administração pública.

O treinamento abrange desde os fundamentos da **Lei de Acesso à Informação (LAI)** e as exigências dos **Portais da Transparência**, até as estratégias para promover uma gestão pública mais próxima do cidadão. A metodologia da **Capaccitar** integra aulas expositivas, estudos de caso, debates, dinâmicas de grupo e oficinas práticas, garantindo que os servidores possam aplicar imediatamente os conhecimentos adquiridos na administração pública.

Além de sua vasta experiência, a **Capaccitar** se diferencia pela abordagem interativa e prática, proporcionando aos participantes ferramentas e estratégias para evitar penalidades e alcançar o reconhecimento institucional, especialmente nas avaliações realizadas pelos **Tribunais de Contas**. O curso fortalece a capacidade dos servidores de estruturar e gerenciar um **Portal da Transparência** eficaz, promovendo maior confiança do cidadão e redução dos riscos de sanções por descumprimento das normas.

Ao optar pela **Capaccitar Treinamentos**, a Câmara Municipal de Juína reafirma seu compromisso com a melhoria contínua da gestão pública, com foco na transparência, na proximidade com a sociedade e na conformidade legal. A qualificação dos servidores para a gestão eficiente do **Portal da Transparência** é essencial para promover a confiança do cidadão e evitar penalidades.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Diante da relevância estratégica deste curso para a gestão pública da Câmara Municipal de Juína, solicitamos a compreensão e autorização para a participação dos servidores no curso oferecido pela **Capaccitar Treinamentos**, conforme o inciso III, alínea f do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estamos confiantes de que essa formação contribuirá significativamente para a melhoria da transparência pública e o fortalecimento da relação entre a gestão pública e a sociedade.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade, de um curso de formação e capacitação, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Instrução SCL 03/2023 da Câmara Municipal de Juína.

Conforme previsto pelo Art. 7º da Instrução Normativa e pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, é essencial que o preço estimado para a contratação seja compatível com os valores praticados no mercado. A Instrução SCL 03/2023 estabelece que a pesquisa de preços deve considerar diversas fontes e parâmetros para garantir a adequação e a transparência na definição do valor a ser contratado.

Para a estimativa do preço do curso, inicialmente consultamos o site Radar Compras Públicas do TCE/MT, que fornece informações sobre os preços registrados para cursos similares em contratações públicas anteriores. Esses valores foram utilizados como base para a estimativa do preço, assegurando que a quantia proposta esteja alinhada com os preços praticados em contratações públicas recentes.

Adicionalmente, a empresa fornecedora do curso apresentou notas fiscais que documentam os preços praticados para serviços semelhantes com outros clientes, tanto públicos quanto privados, no último ano. A análise dessas notas fiscais foi crucial para validar a estimativa de preço, permitindo verificar a consistência do valor proposto em relação ao mercado e confirmar que o preço ofertado pela empresa está adequado.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

Embora não tenham sido realizadas pesquisas diretas com fornecedores ou consultas adicionais em dados de pesquisa pública, a documentação recebida, juntamente com os dados do Radar Compras Públicas, fornece uma base sólida para justificar o preço estimado. Os preços obtidos e as notas fiscais apresentadas garantem que o valor proposto está em conformidade com os valores de mercado e atende aos requisitos legais estabelecidos.

Em conformidade com a Instrução SCL 03/2023 e com as disposições legais, a estimativa do preço foi cuidadosamente elaborada para assegurar a transparência e a adequação da contratação direta. O preço estimado reflete a realidade do mercado e está alinhado com os valores praticados, justificando assim a inexigibilidade pela exclusividade do fornecedor e pela impossibilidade de competição.

Dessa forma, a justificativa apresentada está fundamentada e respaldada pelos parâmetros estabelecidos, garantindo a conformidade legal e a integridade do processo de contratação, conforme art 23 da lei 14.133/21

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Justificativa da Ausência dos Demais Parâmetros na Estimativa de Preços

Para a contratação direta por inexigibilidade do curso de formação e capacitação, foram seguidas as diretrizes estabelecidas pela Instrução SCL 03/2023 da Câmara Municipal de Juína, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, alguns dos parâmetros recomendados para a estimativa de preços não puderam ser plenamente atendidos devido a limitações específicas durante o processo de pesquisa.

De acordo com o Art. 5º da Instrução SCL 03/2023, a pesquisa de preços deve ser realizada com base em diversos parâmetros combinados, sempre que possível. Esses parâmetros incluem: a composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente nos sistemas oficiais de governo (inciso I), dados de pesquisa publicada em mídias especializadas e tabelas de referência (inciso III), e pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores (inciso IV). A Instrução também destaca que a prioridade deve ser dada aos parâmetros dos incisos IV e II, com justificativa apresentada em caso de impossibilidade (parágrafo 1º).

No processo de estimativa do preço para o curso, enfrentamos dificuldades específicas que impossibilitaram a plena aplicação de alguns desses parâmetros:



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

1. Composição de Custos Unitários (Inciso I):

- Não foi possível obter os preços médios de itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo devido a dificuldades de acesso ou falta de dados atualizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2. Dados de Pesquisa Publicada (Inciso III):

- A consulta a dados publicados em mídias especializadas e tabelas de referência formais também não foi viável, pois os dados necessários não estavam acessíveis ou atualizados dentro do prazo exigido.

3. Pesquisa Direta com Fornecedores (Inciso IV):

- Apesar da tentativa de realizar pesquisas diretas com fornecedores, esta abordagem foi adotada parcialmente devido à falta de respostas adequadas ou à impossibilidade de contatar o número mínimo de três fornecedores que pudessem fornecer cotações em tempo hábil.

A ausência desses parâmetros foi mitigada pela utilização de outras fontes disponíveis, como o Radar Compras Públicas do TCE/MT e as notas fiscais fornecidas pela empresa, que serviram como base para a estimativa de preços. O Art. 6º da Instrução SCL 03/2023 prevê que, na falta de parâmetros adequados, a estimativa pode ser baseada em outros critérios, desde que justificados. Além disso, o Art. 23 da Lei 14.133/2021 orienta que o valor estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, mesmo na ausência de dados completos;

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Portanto, a justificativa para a ausência dos parâmetros recomendados está fundamentada nas dificuldades encontradas durante o processo de pesquisa, e a estimativa de preços foi elaborada com base nas melhores informações disponíveis, assegurando a compatibilidade com o mercado e atendendo aos requisitos legais e regulamentares.

No que tange ao aspecto econômico, destaca-se que os preços cotados demonstram consonância com a realidade do mercado, especialmente considerando a natureza do serviço em questão. Dessa forma, a Administração encontra-se apta a efetuar a aquisição do serviço sem qualquer transgressão às disposições legais que regem os certames licitatórios. Este procedimento alinha-se rigorosamente às normativas, assegurando a legalidade e a integridade no processo de contratação, respaldando, assim, a conformidade da ação administrativa.

Após a devida cotação, uma vez identificado o menor preço, procede-se à adjudicação do serviço à entidade que apresentar o menor valor, cumulativamente atendendo aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme estabelecido pelos artigos 62 e 72 da Lei 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;



M. Juína

Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

7. DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Com fulcro no inciso III do art. 92 e art. 95 da Lei Federal 14.133/2021 dispensa a carta contrato substituindo-a pelo empenho.

8. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Presidente da Câmara Municipal de Juína optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Juína e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Juína, 17 de janeiro de 2025.

TIAGO DA SILVA JACINTO FERREIRA

Agente de Compras e Licitações



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto desta contratação é a realização do curso "**Transparência Pública em Ação**", oferecido pela empresa **Capaccitar**, com o objetivo de capacitar os servidores públicos para atender às exigências da **Lei de Acesso à Informação (LAI)** e aprimorar a gestão do **Portal da Transparência**.

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN-SCL nº 03/2023, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item (ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1	Preço Pratico pela Empresa	Conforme art 7º IN SCL 03/2023 em caso de inexigibilidade a justificativa de preços, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN-SCL nº 03/2023, pelo fato de ser na modalidade de inexigibilidade, desta forma, conforme art. 7º pode-se substituir pelos preços praticados pela empresa promotora do treinamento:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa. §1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa do preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Sendo assim, foram acostados os preços colhidos junto à fornecedora.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º da IN-SCL nº 03/2023.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Observação: Relatar a série de preços coletados para obtenção do valor estimado, podendo anexá-la a este documento em processo eletrônico.

Fornecedor	Preço
Preço Pratico pela Empresa	R\$ 1.899,00
Preço Pratico pela Empresa	R\$ 1.750,00
Preço Pratico pela Empresa	R\$ 1.899,00

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A escolha da metodologia para a inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 7º da Instrução Normativa nº 03, se justifica pela exclusividade do fornecedor, que é o único apto a fornecer o item/serviço requerido, possuindo a capacidade técnica e estrutural necessária para a prestação. De acordo com o §1º do mesmo artigo, foram apresentados orçamentos e notas fiscais de serviços ou produtos semelhantes realizados pelo fornecedor nos últimos 12 meses, comprovando a prática de preços compatíveis com o mercado e assegurando a transparência da contratação.

4.2 A análise de viabilidade, conforme o §3º, demonstrou a inexistência de concorrência viável, tornando a modalidade de inexigibilidade a mais adequada e legalmente justificável. Essa escolha está em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de Juína/MT, que permitem a contratação direta, desde que a justificativa de preços, conforme o §3º, demonstre a impossibilidade de competição.

4.3 contratação do fornecedor escolhido traz vantagens econômicas e operacionais para a Administração Pública, garantindo a execução dos serviços com a qualidade necessária e minimizando riscos. Assim, a opção pelo parâmetro de preços praticados pelo fornecedor se revela a mais coerente e vantajosa para atender às necessidades da Administração, assegurando a legalidade, a economicidade e a eficiência no processo de contratação, conforme disposto no Art. 7º e seus parágrafos.

Nº do item	Método utilizado	Justificativa para escolha
1	Outro	Conforme art 7º da Instrução SCL nº 03/2023



Mlexia

Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 1.999,00 (Um mil novecentos e noventa e nove sete reais), conforme memória de cálculo abaixo:

Fornecedor	Preço
Preço Pratico pela Empresa	R\$ 1.899,00
Preço Pratico pela Empresa	R\$ 1.750,00
Preço Pratico pela Empresa	R\$ 1.899,00

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN-SCL nº 03/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Tiago da Silva Jacinto Ferreira, matrícula nº 147.

Juína, 17 de janeiro de 2025


TIAGO DA SILVA JACINTO FERREIRA
Agente de Compras e Licitações

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 17/01/2025 11:56:18

Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Exercício (Ano da Compra): 2024

Descrição/Código do Material: (0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSCRICAO EM CURSO DE GESTAO DE RISCO DE CONTRATOS.

Valor Máximo Unit do Material
R\$3192,00

Média Saneada Global
R\$1779,29

Mediana Valor Unit do Material
R\$1525,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Uní. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação	
1	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000004/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R\$ 690,00	83.594.978/0001-56	UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL	23/04/2024
2	CM DE SANTA CARMEM	Inexigibilidade de Licitação	0000000004/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	1	UNIDADE	R\$ 1.300,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	19/02/2024
3	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000010/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	3	UNIDADE	R\$ 1.750,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	19/07/2024
4	CM DE SORRISO	Inexigibilidade de Licitação	0000000014/2024	0006605	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(0006605) SERVIÇO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - INSC..	5	UNIDADE	R\$ 3.192,00	48.941.653/0001-00	48941653000100	25/10/2024

17/02/2011



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

PREÇO DE MERCADO PRATICADO PELA EMPRESA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS

TABELA DE VALORES DE CURSOS COM 16 HORAS

Câmara de Feliz Natal	Câmara de Tangara da Serra	Câmara de Campos de Júlio	Valor hora/aula
R\$ 1.750,00	R\$ 1.899,00	R\$ 1.899,00	R\$ 115,58

Observação: A Empresa Vanessa Carli Treinamentos reafirma seu compromisso com a transparência e a entrega de cursos de alta qualidade, sempre alinhados às necessidades de nossos clientes e às demandas do mercado atual.

Em 2024, a maioria dos cursos realizados pela empresa teve uma carga horária de 16 horas, com um valor de R\$ 1.899,00, o que correspondeu a um custo de R\$ 118,68 por hora/aula, conforme notas fiscais anexas.

Para os cursos de 2025 com a mesma carga horária, adotamos um reajuste de R\$ 100,00 nos valores, refletindo nosso esforço em cobrir o aumento de custos operacionais e investimentos em melhorias contínuas.

Essa decisão reforça nosso compromisso em oferecer treinamentos que agregam valor ao serviço público, mantendo elevados padrões de excelência, mesmo diante dos desafios econômicos atuais.



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**
 Número da Nota Fiscal
609

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
 CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
 vanessa_carli@hotmail.com
 Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52



Data de Geração da NFS-e
29/10/2024 14:28:52
 Data de Competência
29/10/2024
 Cód. de Autenticidade
DEC965D7B
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.641.871/0001-57 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
Endereço : RUA FRANCISCO OLIVEIRA CALDEIRA **Número :** 382
Complemento : **Bairro :** CENTRO
CEP : 78885-000 **Cidade/UF :** Feliz Natal/ MT
Telefone : (66)3585-1381 **E-mail :** nadia_korb@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ **Inscrição Municipal** **Razão Social**

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO QUE ABORDARÁ O SEGUINTE TEMA: ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSFERÊNCIA DE GOVERNO, QUE OCORREU NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR MILTON MENDES.
 03 PARTICIPANTES – R\$ 1.750,00 CADA
 DADOS BANCÁRIOS
 BANCO DO BRASIL
 AG: 0046-9
 CONTA CORRENTE: 38447-0
 PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Aliquota 2,60	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604
VI. Total dos Serviços R\$ 5.250,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.250,00	Total do ISSQN R\$ 136,50
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.250,00	

Construção Civil

Cód. Obra : **Art. :**

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
605

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52



Data de Geração da NFS-e
29/10/2024 11:19:18
Data de Competência
29/10/2024
Cód. de Autenticidade
7A686058E
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.954.047/0001-82 **IM :**
Razão Social : TANGARA DA SERRA CAMARA MUNICIPAL **Número : 195**
Endereço : RUA JULIO MARTINEZ **Bairro : CENTRO**
Complemento : ESQ. JOÃO P ARANTES **Cidade/UF : Tangará da Serra/ MT**
CEP : 78300-000 **E-mail : marciela@camaratga.mt.gov.br**
Telefone : (65)3311-4600

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO QUE ABORDARÁ O SEGUINTE TEMA: ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, QUE OCORREU NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR MILTON MENDES, CONFORME NOTA DE EMPENHO N. 686-2024.
1 PARTICIPANTE
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 2,60	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604			
VI. Total dos Serviços R\$ 1.899,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.899,00	Total do ISSQN R\$ 49,37	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
*S R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.899,00
Construção Civil		Cód. Obra :		Art. :			

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**
Número da Nota Fiscal
581

Dados do Prestador de Serviço

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CAPACCITAR CURSOS

Rua Pedro Oliveira Guimarães,86 - Baú
CEP 78008-160 - Fone: (65)99915-6662 - Cuiabá/ MT
vanessa_carli@hotmail.com
Inscrição Municipal 214686 - CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52



Data de Geração da NFS-e
23/10/2024 09:22:22
Data de Competência
23/10/2024
Cód. de Autenticidade
40C8A1E7F
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Modalidade dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 04.281.399/0001-87 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE VER.CAMPOS DE JULIO
Endereço : Estrada Campos de Julio a Sapezal **Número :**
Complemento : **Bairro :** Zona Rural
CEP : 78307-000 **Cidade/UF :** Campos de Júlio/ MT
Telefone : **E-mail :**

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TREINAMENTO QUE ABORDARÁ O SEGUINTE TEMA: ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2024, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM O FACILITADOR MILTON MENDES.
01 PARTICIPANTE
DADOS BANCÁRIOS
BANCO DO BRASIL
AG: 0046-9
CONTA CORRENTE: 38447-0
PIX: 43.734.527/0001-52

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 2,60	Item da LC116/2003 802	Cód. NBS	Cód. CNAE 8599604			
VI. Total dos Serviços R\$ 1.899,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.899,00	Total do ISSQN R\$ 49,37	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.899,00

Construção Civil

Cód. Obra :

Art. :

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



mlexia

Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

DOCUMENTOS DA EMPRESA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2400048640

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 Março 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

RESERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



mpencia

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE
LIMITADA**

CNPJ nº: 43.734.527/0001-52

Mesria

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26393506 SEJUSP/MT e CPF n.º 001.688.691-79, inscrita na OAB/MT sob o n.º 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

A Titular da Empresa Individual, que gira nesta praça sob a denominação: **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179**, estabelecida na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 86, Bairro Baú, Centro, Cuiabá/MT, CEP: 78.008-160, inscrita no CNPJ/ME: **43.734.527/0001-52**, resolve transformar o Empresário individual em Sociedade Empresária Limitada com fulcro no art. 968, § 3º, da lei 10.406, e alterar os dados a seguir:

DAS ALTERAÇÕES:

1 - O Endereço da Empresa passa a ser: Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.

2 – Alteração da Razão Social da empresa para: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA** e nome de fantasia **CAPACCITAR CURSOS**.

3 – Inclui-se no objeto social da empresa os seguintes CNAE'S de atividade:

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho.

18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário.

47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria.

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

Em virtude da **transformação** e alterações e para maior clareza e simplicidade, A seguir apresenta-se o Contrato Social da sociedade Limitada:

1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/9

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LIMITADA
CNPJ nº: 43.734.527/0001-52**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, advogada portadora da Cédula de Identidade RG nº. 26393506 SEJUSP/MT E CPF nº. 001.688.691-79, inscrita na OAB/MT sob o nº 15389, residente e domiciliada à Av. dos Florais, nº 01, Q. 02, casa 01, Cond. Florais do Valle, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT - CEP. 78048-907.

Única Socia da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300, inscrita no CNPJ n. 43.734.527/0001-52, com seu ato Constitutivo arquivado na JUCEMAT sob o nº 51.804.006.425 em 01/10/2021, resolve seu Contrato Social conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa tem o nome empresarial de **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA.**

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia a expressão: **CAPACCITAR CURSOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social:

- 1 - Serviços de Treinamento e Capacitação em Desenvolvimento Profissional.
- 2 – Cursos preparatórios para concursos.
- 3 – Serviços de Organização de Eventos, Feiras, Congressos, Convenções, Conferências e Exposições.
- 4 - Comercio varejista de artigos de armarinho.
- 5 - Impressão de material para uso publicitário.
- 6 - Comércio varejista de artigos de papelaria.
- 7 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
- 8 - Comércio varejista de equipamentos para escritório.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sede da empresa é na Rua Barão de Melgaço, 3988, Ed. Leblon, 8º Andar, apto 808, Centro-Norte, Cuiabá/MT – CEP. 78.005-300.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa caberá a socia já qualificada acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECEITA BRUTA

A signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPEDIMENTO

A titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cuiabá/MT, 05 de março de 2024.

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

CPF n. 001.688.691-79

RG n. 2639350-6





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Merxia

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/040.874-8	MTP2400048640	11/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

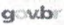

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, de CNPJ 43.734.527/0001-52 e protocolado sob o número 24/040.874-8 em 11/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202513426, em 12/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evelyne Brun De Almeida.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
632.703.581-72	VALDEMIRA ALVES FERREIRA	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.688.691-79	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES	12/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Evelyne Brun De Almeida, Servidor(a) Público(a), em 12/03/2024, às 17:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portalservicos.jucemat.mt.gov.br) informando o número do protocolo 24/040.874-8.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Cuiabá, terça-feira, 12 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202513426 em 12/03/2024 da Empresa VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 43734527000152 e protocolo 240408748 - 11/03/2024. Autenticação: 45982002F1233C06278A6B6FFB24F9684D21B. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/040.874-8 e o código de segurança 50T0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.734.527/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACCITAR TREINAMENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO	NÚMERO 3988	COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808
----------------------------------	----------------	---

CEP 78.005-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
-------------------	---------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9915-6662
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2024 às 21:21:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26393506 SEJUSP MT

CPF DATA NASCIMENTO
001.688.691-79 29/03/1985

FILIAÇÃO
DEJAIME DE CARLI
MARINA LUZIA DE ARRUDA
CARLI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [padlock] [padlock] **B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02880677709 16/02/2032 10/04/2003

OBSERVAÇÕES
A

CÂMERA
 80
 [assinatura]

[assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL DATA EMISSÃO
CUIABA, MT 17/02/2022

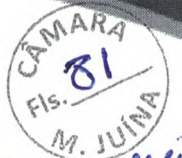
[assinatura]
 Alessandro Alencar de Andrade
 Diretor de Habilitação - Detran/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR

85014639459
 MT652684513

MATO GROSSO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2323465248

PROTEJA E PLASTIFIQUE
2323465248



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

REGULARIDADE FISCAL

VANESSA CARLI TREINAMENTOS





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



M. Juina

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 43.734.527/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:38:57 do dia 08/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2025.

Código de controle da certidão: **41E3.BF94.7481.A753**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054531725

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/01/2025** Hora da emissão: **17:40:40**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**
CNPJ: **43.734.527/0001-52**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **08/03/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TUBB9U22UMAMB2T2**




PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL




CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

Mexia

NÚMERO DA CERTIDÃO 797357/2024	PROCESSO 1777446	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 735295684	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 428562	
 1111202443734527000152001005657973572531687241777446		
NOME VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA		
CPF/CNPJ 43.734.527/0001-52	RG/INSCR. ESTADUAL	
ENDEREÇO Rua BARAO DE MELGACO, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 08 APT 808 - - CUIABA/MT		
BAIRRO	FINALIDADE	

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 11 de novembro de 2024


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão válida até 09 de Fevereiro de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

43.734.527/0001-52

Razão Social:

VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179

Endereço:

R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122904065692027855

Informação obtida em 08/01/2025 18:43:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.734.527/0001-52
Certidão n°: 1452126/2025
Expedição: 08/01/2025, às 18:43:58
Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.734.527/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CR. 147
Fls. 87
M. JUINA
mexia



Vanessa Carli
Cursos & Treinamentos

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VANESSA CARLI TREINAMENTOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 070/2022

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº **24.772.246/0001-40**, situado na Avenida América do Sul, Nº 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Miguel Vaz Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1414189 SSP-SC e CPF Nº 546.125.359-87, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, **ATESTA** para os devidos fins legais, nos termos do parágrafo 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93, que a empresa **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 43.734.527/0001-52, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, Nº 86, Bairro: Baú, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP: 78008-160, Telefone (65) 99915-6662, doravante designada "**CONTRATADA**", é cumpridora dos prazos e dos termos e condições contratadas, não havendo em nossos registros, até a presente data, nenhum fato que desabone sua idoneidade.

SEGUE A PLANILHA DO CONTRATO Nº 010/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.
01	Serviços de realização de capacitação em Processo Administrativo Disciplinar	UN.	30
02	Serviços de realização de capacitação em Improbidade Administrativa	UN.	02
03	Serviços de realização de capacitação em Planejamento Estratégico da Contratação Pública	UN.	02

CONTRATO: Contratação de empresa para realização de capacitações, para os servidores do Município de Lucas do Rio Verde/MT.

Vigência do contrato: 09/02/2022 a 20/04/2022

Fiscal do contrato: Wender Marcos Leite da Silva

Sem mais firmo o presente.

Lucas do Rio Verde-MT, 23 de Agosto de 2022.


Miguel Vaz Ribeiro
Prefeito Municipal

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT, inscrita no CNPJ n. 04.230.950/0001-63, atesta a quem possa interessar, para fins de comprovação de aptidão e desempenho, que a Empresa **VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES**, inscrita no CNPJ n. 43.734.527/0001-52, com sede na Rua Pedro Oliveira Guimarães, n. 86, Bairro Baú, em Cuiabá/MT, realizou o Treinamento de Planejamento Estratégico da Contratação Pública, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022, com carga horária de 16 horas, na Câmara Municipal de Água Boa/MT, abordando os seguintes temas: Elaboração de Termo de Referência, Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP; Elaboração de Edital e Projeto Básico, Gerenciamento de Riscos e outros e outros temas;

Registramos, ainda, que a empresa realizou um excelente desempenho operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Novo Santo Antônio/MT, 24 de janeiro de 2022.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR DE ALMEIDA FERREIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Câmara Municipal de Novo Santo Antônio
CNPJ 04.230.950/0001-63



Mesic

Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

Gabinete da Prefeita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos que a Empresa **VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. **43.734.527/0001-52**, domiciliada na Rua Barão de Melgaço, n. 3988, Edifício Leblon, 8 andar, Sala 808, Centro, em Cuiabá/MT, prestou os seguintes serviços:

OBJETO	DATA	CARGA HORÁRIA	FACILITADOR (A)
TREINAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES -NLL.	03 a 05.07.24	24H	SANDRO BERNARDES – AUDITOR DO TCU.
TREINAMENTO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL: ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PPA, LDO E LOA.	01 e 02.08.24	16H	ADRIANA FANTINEL

Atestamos, ainda, que o curso foi ministrado com êxito, atendendo a qualidade esperada, cumprindo fielmente com as cláusulas contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, atos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela empresa.

Pedra Preta/MT, 07 de agosto de 2024.

Aginaldo Nunes Barbosa
Secretário Geral de
Coordenação Administrativa
Portaria nº 1207/2021

AGINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa

Servidores municipais de Lucas do Rio Verde participam de capacitação sobre planejamento estratégico da contratação pública

O curso iniciou hoje (03) e segue até amanhã (04) no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Por Ascom Prefeitura / Ramos Júnior
03/03/2022 14:11



(https://lucasdoriverde.mt.gov.br/arquivos/noticias/9913/g/pref_lrv.jpeg)

(Foto: Saae)

CÂMARA
Fls. 92
33 QUINA
Mensura

Nesta quinta-feira (03), 35 servidores municipais de Lucas do Rio Verde começaram a fazer um curso sobre planejamento estratégico da contratação pública. O objetivo é capacitar os profissionais do setor administrativo da Prefeitura, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) e do Instituto de Previdência Municipal (Previlucas), visando ainda mais eficiência nas demandas diárias.

A capacitação segue até amanhã (04) e ocorrerá das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) do município. O curso é fruto de uma parceria entre a Prefeitura e a empresa Capacitar Consultoria e Treinamentos.

As palestras são comandadas pelo profissional da área do Direito e da Administração Pública, Jamil Manasfi da Cruz, que aborda a necessidade de planejar, elaborar, fazer balizamento de preços, termos de referência, minutas de editais e contratos, diante da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Com carga horária de 16 horas, o curso também contará com dinâmicas em grupo.

CHECK LIST
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * *Check list 1* – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * *Check list 2A* – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * *Check list 2B* – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * *Check list 3A* – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * *Check list 3B* – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO **CHECK LISTs A SEREM PREENCHIDOS**

Inexigibilidade para aquisição	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2A</i> <i>Check list 3A</i>
Inexigibilidade para serviço	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2A</i> <i>Check list 3B</i>
Dispensa para aquisição	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2B</i> <i>Check list 3A</i>
Dispensa para serviço	<i>Check list 1</i> <i>Check list 2B</i> <i>Check list 3B</i>

Notas explicativas

Os presentes '*check lists*' foram elaborados com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pelas Instruções Normativas do Sistema de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Juína, às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela Comissão de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, nomeada pela portaria nº 54, de 22 de setembro de 2023, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais.

A lista deve ser preenchida pelo agente de contratações como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Mexia

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:
 Sim: atende plenamente a exigência
 Não: não atende plenamente a exigência
 Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo? (Devidamente autuado, em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento)	Resposta S	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? (Art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? (Art. 7º, caput, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Consta documento de formalização de demanda? (Art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Art. 18 da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21)	Resposta S	
Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? (Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Há Análise de Riscos? ¹	Resposta NA	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a	Resposta NA	

ausência do documento? (Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21)		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? (Art. 18, §2º, da Lei 14133/21)	Resposta MA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? (Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21)	Resposta MA	
Há termo de referência? (Art. 72, I, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Câmara Municipal de Juína, ou houve justificativa para sua não utilização? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Resposta S	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta S	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Câmara Municipal de Juína, com eventuais alterações destacadas e justificadas? (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)	Resposta S	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? (Art. 72, IV, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? (Art. 72, V, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Houve a autorização da autoridade competente? (Art. 72, VIII, da Lei 14133/21)	Resposta S	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? (Art. 82, §6º, da Lei 14133/21)	Resposta MA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? (Art. 74 da Lei 14133/21)	Resposta MA	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21)	Resposta S	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento	Resposta MA	

Mexia

idôneo capaz de comprovar a exclusividade? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? (Art. 74, §1º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? (Art. 74, §2º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? (Art. 74, §3º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Câmara Municipal de Juína e que evidenciem vantagem para ela? (Art. 74, §5º, da Lei 14133/21)	Resposta NA	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa que estabelece procedimentos para realização de pesquisa de preços? (Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21)	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações	Resposta	

meeria

semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? (Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21)		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? Art. 75, §1º, da Lei 14133/21	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa? (Art. 75, §3º, da Lei 14133/21)	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? (Art. 40, II, da Lei 14133/21)	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? (Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21)	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? (Art. 41, I, da Lei 14133/21)	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? (Art. 41, III, da Lei 14133/21)	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? (Art. 44 da Lei 14133/21)	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência? S (sim) N (não) NA (não se aplica)	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? (Art. 47, I, da Lei 14133/21)	Resposta <i>MJ</i>	

menina

Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? (Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21)	Resposta <i>MA</i>	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da Câmara Municipal de Juína? (Art. 48 da Lei 14133/21)	Resposta <i>S</i>	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (I) não há perda de economia de escala, (II) é possível e conveniente a execução simultânea e (III) há controle individualizado para a execução de cada contratado? (Art. 49 da Lei 14133/21)	Resposta <i>MA</i>	

¹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

De: Tiago da Silva Jacinto Ferreira - Agente de Compras e Licitações


Para: Procuradoria Legislativa

Assunto: Parecer Jurídico



Solicito Parecer Jurídico referente ao processo de INEXIGIBILIDADE 01/2025 – Contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública – “**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO**”.

Juína - MT, 17 de janeiro de 2025.



TIAGO DA SILVA JACINTO
Agente de Compras e Licitação



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT



PARECER JURÍDICO nº 04/2025

Processo de Inexigibilidade nº 03/2025

Objeto: Constitui objeto desta inexigibilidade a contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública - Transparência Pública em Ação.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente desta Casa de Leis a esta Procuradoria Legislativa, nos autos do procedimento de inexigibilidade a contratação de empresa especializada em ministração de cursos na área jurídica e administração pública - Transparência Pública em Ação.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: Instrução Normativa nº 01, de 31 de outubro de 2023; Portaria nº 21/2017 de nomeação do agente de compras e licitação; Portaria nº 76/2024 de nomeação de agente de contratação; documento de oficialização de demanda; folheto com informações do curso; requerimento de participação; despacho da presidência autorizando a abertura de procedimento licitatório; termo de referência; parecer contábil; declaração de adequação orçamentária e financeira; justificativa de inexigibilidade, do preço e escolha de fornecedor; ficha de cadastro da pessoa jurídica; atestado de capacidade técnica; declarações gerais; certidões fiscais e trabalhistas; atos constitutivos da empresa e *check list*.

Posteriormente, os autos vieram a esta Procuradoria por forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o breve relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta Procuradoria não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto, previu casos - também com fundamento nesse dispositivo constitucional - em que o procedimento poderá ser dispensado, ao tratar das hipóteses de contratação direta (arts. 72 e seguintes).

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio¹, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

(...)

A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preencham as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho² que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto:

(...)

1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes

¹ GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

A inexigibilidade da licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como se observa na letra da lei, ao estabelecer o termo: *em especial*, com posterior apresentação de três hipóteses.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho, a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse público.

Ressalta-se que a própria Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal



são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, "f") e que a notória especialização é a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (art. 6º, XIX, e art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II.1 - Da justificativa de preço

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa SCL nº 03, de 13 de novembro de 2023.

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago por este órgão será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontre na mesma situação.

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SCL nº 03, de 13 de novembro de 2023, desta casa de leis.

II.2 - Da disponibilidade orçamentária



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

O parecer contábil informou que há disponibilidade orçamentária, bem como o ordenador de despesa apresentou declaração de adequação orçamentária e financeira, cumprindo a exigência do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II.3 - Das disposições gerais

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual a Procuradoria Legislativa se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **condicionado a apresentação de certidões de regularidade fiscal, previdenciárias e trabalhistas válidas e consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme exige a lei de licitações, bem como que seja assinado o Termo de Referência de fls. 41/44.**

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT



É o parecer que se submete à consideração de Vossa Excelência,

s.m.j.

Juína/MT, 22 de janeiro de 2024.


Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 43.734.527/0001-52

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:28:24 do dia 23/01/2025 , com validade até o dia 22/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BwvDvnFgcL1oN915wEjR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8928 - <http://www.juina.mt.leg.br> – compras@juina.mt.leg.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 3/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, DECLARA E RATIFICA a presente inexigibilidade de Licitação enquadrada no Inciso III, alínea “f” do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, para que se proceda à contratação de VANESSA CARLI TREINAMENTOS LTDA – CNPJ 43.734.527/0001-52 para Prestar Serviços de ministração do cursos presencial “**TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM AÇÃO**”.

A prestação dos serviços importa num montante de R\$ 1.999,00 (Um mil novecentos e noventa e nove sete reais), correndo tal despesa à dotação: 3.3.90.39.00 Serviços de Pessoa Jurídica-Código reduzido 17, dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Juína – Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2025.

Publique-se, para os fins de artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Juína-MT, 22 de janeiro de 2025.

Maria Alexia

Maria Alexia dos Santos

Agente de contratação

Portaria nº 76/2024, de 05 de novembro de 2024

[Handwritten signature]

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Juína.